

LEI Nº 1.354/2007

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênio com outros municípios da Região que estão inseridos no percurso da obra do canal da integração, uniformizando ISSQN, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. A cÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Morada Nova, representado por seu Prefeito Municipal e/ou Secretário de Finanças do Município, autorizado a firmar convênio, nos termos da peça anexa e parte integrante desta lei, respeitadas possíveis alterações posteriores, englobando os diversos outros municípios do Estado e Região, inseridos no percurso da obra Canal da Integração, e a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, uniformizando tributos (ISSQN) e convencionando critérios de repartição dos faturamentos emitidos pelas empresas prestadoras de serviços do empreendimento LOTE "b", do sistema Adutor – Castanhão /REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, referente ao contrato no. 016/2005/PROGERIRH/ SRH/ CE, firmado em 27.10.2005.

Art. 2º. A presente lei revoga disposições em contrário, e passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de Março de 2007.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

Morada Nova
de todas nós

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS
DE RUSSAS, MORADA NOVA, OCARA,
CASCAVEL E CHOROZINHO PARA
CONVENCIONAR CRITÉRIOS DE
REPARTIÇÃO DOS FATURAMENTOS
EMITIDOS PELAS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO
EMPREENDIMENTO LOTE B DO
TRECHO 3, DO SISTEMA ADUTOR
CASTANHÃO/REGIÃO
METROPOLITANA DE FORTALEZA,
PARA FINS DE APURAÇÃO DA BASE
DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
– ISSQN.

PREÂMBULO

Considerando que o Empreendimento Lote "B" do Trecho 3, do Sistema Adutor Castanhão/Região Metropolitana de Fortaleza.

Referente ao CONTRATO nº 016/2005/PROGERIRH/SRH/CE, firmado em 27 de outubro de 2005 entre a SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ –BRASIL estende-se pelos municípios de Russas, Morada Nova, Ocara, Cascavel e Chorozinho;

Considerando a necessidade de dar plena aplicabilidade ao comando prescrito pela Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, e tendo em vista a expressa autorização legal dada pelas Leis Municipais n. XX, n.XX, n.489, n.XX e n. XX, respectivamente aos Municípios de Russas, Morada Nova, Ocara, Cascavel e Chorozinho;



O Município de Russas, Av. Dom João, 861 Centro Russas – CE, CNPJ 07.535.446/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Raimundo Cordeiro de Freitas, Brasileiro, Divorciado, Identidade 2004030025692, CPF. 103.000.403-00, residente à Av. Benjamin Constant, 1098, Centro, Russas – CE. o Município de Morada Nova, Av. Manoel Castro, 726 Centro Morada Nova – CE, CNPJ 07.782.840/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Adler Primeiro Damasceno Girão, Brasileiro, Casado, Identidade 2001032046943, CPF. 444.046.543-91, residente à Rua Cipriano Maia, 303 Morada Nova – CE, o Município de Ocara, Av. Coronel João Felipe S/N – Centro Ocara - CE, CNPJ 12.459.616/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Leonildo Peixoto Farias, Brasileiro, Casado, Identidade 90003046708, CPF. 763.024.663-34, residente à Av. Coronel João Felipe, 113 Ocara - CE, o Município de Cascavel, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 Cascavel - CE, CNPJ 07.589.369/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Eduardo Florentino Ribeiro, Brasileiro, Divorciado, Identidade 970021168-40, CPF. 054.414.983-15, residente Rua José Quariquazil, 536 Cascavel – CE, e o Município de Chorozinho, Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 613-Altos Centro , Chorozinho – CE, CNPJ 23.555.279/0001-75, neste ato representado pela sua Prefeita Argentina Sampaio Padilha, Brasileira, Casada, Identidade 960022091-14, CPF. 234.764.193-04, residente à Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, 613-Altos Centro, Chorozinho - CE, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto formalizar e uniformizar o entendimento dos Municípios Convenentes sobre a repartição das receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços de construção do EMPREENDIMENTO.

1.2. Para fins de repartição das receitas do ISSQN incidente sobre a construção do EMPREENDIMENTO, cada um dos Municípios Convenentes terá direito à parcela do imposto correspondente aos serviços efetivamente prestados dentro do seu respectivo território, a ser apurada proporcionalmente aos preços desses serviços.

1.3 Para fins de recolhimento do imposto incidente sobre a construção do EMPREENDIMENTO, o prestador de serviços fica dispensado do destaque do ISSQN na nota fiscal de serviços, devendo a parcela destinada a cada Município Convenente ser informada em planilha anexa ao referido documento fiscal e recolhida em guia própria, no prazo previsto em lei.

Parágrafo único – Este convênio restringe-se a indicar critérios de rateio das receitas do ISSQN incidente sobre a construção do EMPREENDIMENTO, não havendo qualquer alteração nos elementos da sistemática de apuração do imposto, a exemplo dos critérios de sujeição passiva, identificação da base de cálculo, alíquota, deduções, momento do pagamento, entre outros.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Vigência

2.1 O presente convênio vigorará durante todo o curso da construção e montagem do EMPREENDIMENTO acima citado, englobando todas as incidências do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os serviços prestados.

CLAUSULA TERCEIRA

Do Foro

3.1 Para dirimir os conflitos decorrentes do presente convênio, fica eleito o foro da comarca Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUARTA

Da Publicação e Demais Formalidades

4.1 A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura.

4.2 Após assinatura do presente instrumento, deverá ser dada ciência do seu conteúdo às respectivas Câmaras de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA

Do Comitê para Controle e Fiscalização

5.1 Os participantes, neste ato, designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente convênio, Secretário Municipal de Finanças em exercício, dos respectivos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA
Das Disposições Gerais

6.1 Não se aplicam, em face da natureza do presente convênio, os incisos III, IV, V, VII do parágrafo 1º e parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993.

E para a validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas assinadas.

_____, XX de XXXXX de 2007.

Município de Russas
Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito

Município de Russas
Secretário(a) de Finanças

Município de Morada Nova
Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito

Município de Morada Nova
Secretário(a) de Finanças

Município de Ocara
Leonildo Peixoto Farias
Prefeito

Município de Ocara
Secretário(a) de Finanças



GOVERNO MUNICIPAL

Morada Nova
de todos nós

Município de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeito

Município de Cascavel
Secretário(a) de Finanças

Município de Choroziinho
Argentina Sampaio Padilha
Prefeita

Município de Choroziinho
Secretário(a) de Finanças

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____